



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aracaju/SE
2012

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do IFS, conforme Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto no Regulamento da Organização Didática-ROD;
- II. avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. propor procedimentos e critérios para a auto-avaliação do curso;
- VII. propor e participar dos ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto-avaliação e na avaliação externa;
- VIII. identificar dificuldades na atuação do corpo docente do curso que interfiram na

formação do perfil profissional do egresso;

IX. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante tem a seguinte constituição:

- I. o coordenador do curso, como seu presidente;
- II. 4 (quatro) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, garantindo-se, preferencialmente, a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram da elaboração do PPC.

§ 1º Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu .

§ 2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 5º A criação do NDE deve ocorrer no mesmo período letivo da constituição do Colegiado de Curso.

Art. 6º A indicação dos representantes docentes deve ser feita pelo Colegiado de Curso, com possibilidade de recondução.

§ 1º O presidente do Colegiado do Curso deve enviar a indicação dos representantes do NDE à Pró-Reitoria de Ensino para solicitação de emissão de portaria.

§ 2º Um docente pode participar de até no máximo 2 (dois) NDEs, desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitam.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V. coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

VI. avaliar a participação dos membros do NDE e sugerir a recomposição, não excedendo, sempre que possível, a 60% de seus membros.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE se reunirá, ordinariamente, de acordo com o estabelecido no calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões podem ocorrer com participação do presidente e mais 2 (dois) membros.

Art. 9º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deve justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que, sem justificativa aceita, faltar a duas reuniões seguidas, ou a quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído do NDE.

Art. 10. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação deve constar de três partes, na seguinte ordem:

I. informes;

II. pauta; e

III. o que ocorrer.

Art. 11. As decisões do NDE devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12. Após cada reunião será lavrada ata, que, depois de discutida, votada e aprovada, deve ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada.

Parágrafo único. As atas das reuniões podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao presidente do NDE, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. Os cursos com NDE já estabelecido têm um prazo de até 6 (seis) meses para adaptar-se a este regulamento.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, XX de XXXXXX de 2012.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente